



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PDL 182 /2016 2016

LTD O
Em, 13/9/16

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Secretaria Legislativa

**Homologa o Convênio ICMS n.º 62, de
08 de julho de 2016, do Conselho
Nacional de Política Fazendária -
CONFAZ.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 62, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

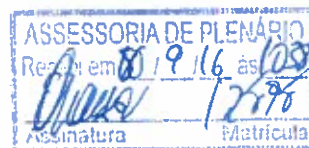
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 8 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, celebrou o Convênio ICMS n.º 62/16, que altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO – PTN/DF**
Autor

Sector Protocolo Legislativo
PDL Nº 182 /2016
Folha Nº 05 E.S.

JHM

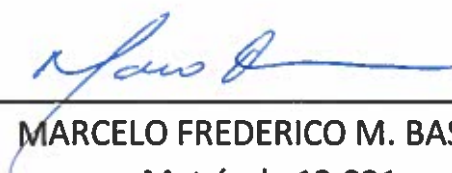
Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 182/16 que “homologa convênio do ICMS nº 62, de 08/07/2016 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Solicito que a proposição seja encaminhada a Secretaria Legislativa após aprovação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finança, tendo em vista a necessidade de numeração do Projeto de Decreto Legislativo resultante da aprovação nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 14/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial